

TERMO DE ANULAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, através de sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitados em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. Súmulas nº 346 e 473 de autoria do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Parecer Jurídico favorável à Anulação do Processo Administrativo nº 9/2022-029FMS;

Partindo da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder à anulação do processo licitatório supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de prosseguimento do certame, a qual se torna prejudicial ao interesse público;

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Fundamental observar ainda que, o objeto não chegou a ser adjudicado nem homologado não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

RESOLVE:

I - ANULAR, o Processo Licitatório nº 9/2022-029FMS, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II - DETERMINAR a adoção de todas as providências necessárias para a devida publicidade deste ato, conforme as determinações legais;

Publique-se.

Tucumã, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria n° 093/2021

